



Diário Oficial Eletrônico



Terresina (PI) Sexta-feira, 10 de julho de 2020 - Edição nº 126/2020

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 09 de julho de 2020

Publicação: Sexta-feira, 10 de julho de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	08
PAUTAS DE JULGAMENTO	22

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 295/2020

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 157/2020, de 16 de março de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico (DOE) nº 50, de 17 de março de 2020, sobre as medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos decorrentes de doenças causadas pelo COVID-19 no âmbito do TCE/PI, em especial os artigos 5º, 6º e 7º;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1º da Portaria nº 172/2020, de 22 de março de 2020, publicada no DOE nº 55-Extraordinário, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO outros requerimentos anexados no Processo nº TC/004186/2020 que não constaram no anexo das Portarias 183/2020, 192/2020 e 234/2020;

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores requerentes constantes do Anexo I a esta Portaria o regime de teletrabalho de 18 de março até o dia 13 de julho de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Conceder aos servidores requerentes constantes do Anexo II a esta Portaria o regime de teletrabalho de 01 de julho até o dia 13 de julho de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 3º Fica prorrogado o regime de teletrabalho até 13 de julho de 2020 das portarias 183/2020, 192/2020 e 234/2020.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

ANEXO I.

SERVIDORES EM TELETRABALHO – COVID-19 – Arts. 5º, 6º e 7º da Portaria nº 157/2020 c/c Portaria nº 172/2020.

MATRIC	REQUERENTE	DATA	FUNDAMENTO
98418-3	ERIC SOARES SILVA	17/03/2020	Art. 7º

MATRIC	REQUERENTE	DATA	FUNDAMENTO
98589-9	KRISNAHMURT DE DEUS ARAÚJO JUNIOR	23/03/2020	Art. 7º
98405-1	LUCAS MATHEUS LUSTOSA DA PAZ	17/03/2020	Art. 7º
98560-0	LUMARA FERNANDES DOS SANTOS	23/03/2020	Art. 7º
98408-6	MARCIO BENICIO RODRIGUES ROCHA	17/03/2020	Art. 7º
98533-3	NAIANA PINHEIRO SILVA ALVES	23/03/2020	Art. 7º
98398-5	SAMUEL GOMES SANTANA ESCORCIO ROCHA	17/03/2020	Art. 7º
98549-X	THIEGO SILVA DE SENA	17/03/2020	Art. 7º

ANEXO II.

SERVIDORES EM TELETRABALHO – COVID-19 – Arts. 5º, 6º e 7º da Portaria nº 157/2020 c/c Portaria nº 172/2020.

MATRIC	REQUERENTE	DATA	FUNDAMENTO
97009-3	ANA MÁRCIA LEAL DA COSTA SOUSA	29/06/2020	Art. 7º
98238-5	LETICIA ELVAS BOHN ARAUJO	01/07/2020	Art. 7º
98129 X	RAYANE MARQUES SILVA MACAU	10/06/2020	Art. 7º

PORTARIA Nº 296/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 006423/2020, a Informação nº 159/2020-DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 160/2020,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização referente a 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo de 26/08/2017 a 25/08/2018., convertidas em pecúnia a Procuradora do Ministério Público de Contas RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA, matrícula nº 96.633-9, nos termos do § 8º do art. 11, c/c item III do § 1º do art. 5º da Resolução nº 02/2018, alterada pela Resolução nº 23/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2020/TCE-PI

PROCESSO: TC/006319/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: D. R. DOS SANTOS NETO (PRINT COLLOR).

CNPJ/MF: 04.811.720/0001-98

OBJETO: Aquisição de uniformes diversos com a finalidade de atender às demandas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº01/2020 e registrado na ARP Nº05/2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da publicação do extrato no DOE/TCE/PI.

VALOR: R\$ 9.891,10 (nove mil oitocentos e noventa e um reais e dez centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 02101 – Tribunal de Contas do Estado; Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121 – Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Fonte: 100 – Recursos do Tesouro Estadual; Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo. Nota de Empenho: 2020NE00384.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº10.520/02, Decreto 10.024/19 e demais normas aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 104/2020-SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista memorando protocolado sob nº TC 005966/2020.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas relacionados nos Apêndices “A” e “B” desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

APÊNDICE “A” DA PORTARIA Nº 104/2020 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES JULHO/2020 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

“1ª ETAPA”

PROTOCOLO	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2020/00546	96946	CINTIA ROBERTA SILVEIRA REIS ALBUQUERQUE	22/07/2020	31/07/2020	10	2019/2020
2020/00551	96874	FRANCISCO DAS CHGAS BRAZ DE OLIVEIRA	20/07/2020	31/07/2020	12	2018/2019
2020/00553	96685	FRANCISCO GOMES NETO	16/07/2020	30/07/2020	15	2019/2020
2020/00552	97571	VICENTE JOSÉ NOGUEIRA BARBOSA	20/07/2020	29/07/2020	10	2019/2020

APÊNDICE “B” DA PORTARIA Nº 104/2020 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES JULHO/2020 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

“DEMAIS ETAPAS

PROTOCOLO	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2020/00554	97597	ANDREA FREITAS SILVA	20/07/2020	06/08/2020	18	2019/2020
2020/00557	98312	DAYANNA PEREIRA DE PAIVA RIBEIRO	22/07/2020	31/07/2020	10	2017/2018
2020/00550	80684	GERALDO SIMIÃO NEPOMUCENO FILHO	20/07/2020	03/08/2020	15	1994/1995

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/005883/2017.

ACÓRDÃO N.º 890/2020

DECISÃO: 181/2020.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA/PI, EXERCÍCIO 2017.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: FRANCISCO DAS C. MOURA – PRESIDENTE DA CÂMARA.

ADVOGADO(S): FRANK SINATRA MOURA BEZERRA (OAB/PI Nº 4.935) E OUTROS.

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: NÃO ENVIO DOS DADOS DO SAGRES FOLHA – 13º SALÁRIO.

1. O não envio de dados necessários constitui falha porque contraria a transparência e a publicidade, bem como constitui óbice à fiscalização. Compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, consoante disposição do art. 70, parágrafo único, da CRFB/1988 e art. 93 do Decreto-lei n.200/67. A ausência de peças ou não envio de dados necessários caracteriza vício e, portanto, sujeita o gestor às sanções legais decorrente da falha.

SUMÁRIO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Sussuapara/PI, exercício 2017. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: a) Não envio dos dados do sagres folha – 13º salário; b) Contratação irregular de assessoria contábil e jurídica.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da

peça 11, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 13, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/07 da peça 17, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Francisco das Chagas Moura (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as providências que entender cabíveis, em relação às irregularidades verificadas na Câmara Municipal de Sussuapara/PI.

Absteve-se de votar, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária virtual da Primeira Câmara nº 13 em Teresina, 23 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO TC/006897/2018.

PARECER PRÉVIO Nº 053/2020

DECISÃO Nº 170/2020.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BENEDITINOS/PI.
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017.

RESPONSÁVEL: JULLYVAN MENDES DE MESQUITA- PREFEITO.

ADVOGADA: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PI Nº 3.276) – (PROCURAÇÃO: FL. 15 DA PEÇA 32).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Ausência de peças exigidas pela Resolução TCE no 27/2016. **FUNDO ESPECIAL.** Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB. **APROVAÇÃO COM RESSALVAS.**

O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, IV da Constituição Estadual e Resolução TCE/PI nº 39/2015, conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos;

2 – O art. 42 da LRF veda ao gestor público, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Beneditinos/PI. Exercício 2017. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Restos a pagar inscritos sem disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB; Despesas com pessoal do Poder Executivo superior ao limite prudencial; Despesas com pessoal do Poder Executivo superior ao limite prudencial; Inconsistências do Portal da Transparência, peça 36, fl.10.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 21, fl. 01 da peça 25 e fls. 01/12 da peça 26, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 36, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 38, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º

da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, “considerando a evolução da gestão municipal quanto ao cumprimento das metas do IDEB projetadas para o exercício 2017, em relação aos exercícios anteriores”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 12, em Teresina, 16 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

PROCESSO TC/007195/2018

PARECER PRÉVIO Nº 29/2020

DECISÃO 152/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

PREFEITO: MAURICIO MARTINS COSTA SILVA

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: ADRIANO BESERRA COELHO, OAB/PI Nº 3.123/99 (PROCURAÇÃO - PEÇA 31, FLS. 04).

EMENTA. CONSTITUCIONAL. ENSINO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. FALHAS.

Descumprimento do mandamento constitucional elencado no art. 212 da CRFB.

É imprescindível a manutenção de meio eletrônico capaz de comunicar nos prazos devidos todas as informações a sociedade, a qual é a destinatária das políticas públicas e real titular do patrimônio governamental.

Sumário. Prestação de Contas de Governo do Município de Rio Grande do Piauí/PI, exercício de 2017. Parecer Prévio recomendando a reprovação. Decisão unânime, corroborando com o parecer ministerial.

Síntese das impropriedades encontradas: a) Atraso de 164 dias no envio da LOA; b) Insuficiência na arrecadação da receita tributária; c) Despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino abaixo do limite mínimo; d) Indicadores negativos do FUNDEB; e) Inconsistências verificadas no Fluxo Financeiro do FUNDEB; f) IEGM - índice de efetividade da gestão municipal; g) Análise do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB); h) Falhas no Portal da Transparência;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 16), o relatório do contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), o voto do Relator (peça 52), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 52), pela emissão de parecer prévio recomendando a REPROVAÇÃO das contas de governo do CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL do Município de Rio Grande do Piauí, referentes ao exercício financeiro de 2017, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada no momento da apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Ordinária Virtual nº 010, em Teresina, 20 de maio de 2020.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Relator

TCE-PI contra o coronavírus
Informações sobre a atuação do Tribunal durante a quarentena

**O protocolo digital do TCE-PI
está funcionando pelo
e-mail:
triagem@tce.pi.gov.br**



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/005722/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: RITA RIBEIRO LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 164/20 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Rita Ribeiro Lima, CPF nº 130.845.263-20, matrícula nº 0623377, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SL, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 3), com o parecer ministerial (Peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 276/2018 – PIAUÍ PREV, (fl.110, peça 2) datada de 22/2/2018, publicada no DOE nº 41 de 2/3/2018, (fl.111, peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.563,66 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS	Valor R\$
Vencimento– LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16.	3.415,80
Gratificação Adicional – art. 127 da LC nº 71/06.	147,86
PROVENTOS A ATRIBUIR	3.563,66

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 8 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO TC/008692/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA CARMELITA LEAL PINHEIRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 174/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Carmelita Leal Pinheiro, CPF nº 029.980.503-44, matrícula nº 0359831, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Superior, cargo de Cirurgião Dentista, classe III, padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constatarem que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 302/2019 – PIAUÍ PREV (Peça 2, fls.180), publicada no D.O.E de nº 67, em 09 de abril de 2019, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.913,39 – art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c art. 1º Lei nº 6.933/16); e b) VPNI – Lei nº 6.201/12 (R\$ 45,63 – arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12), totalizando o valor mensal de R\$ 4.959,02 (quatro mil e novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 08 de julho de 2020.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/006103/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: LUCÍDIO DE ARAÚJO ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 175/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Lucídio de Araújo Rocha, CPF nº 244.168.863-49, matrícula nº 052086-1, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe "A", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, com fundamento nos arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do art.40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 305/2018 (Peça 2, fls. 90), publicada no Diário Oficial do Estado nº 41, em 02 de março de 2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 2.814,18 – LC nº 71/06, acrescentada pelo art.3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art.1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 100,18– art. 127 da LC nº 71/06), totalizando o valor mensal de R\$ 2.914,36 (dois mil e novecentos e quatorze reais e trinta e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 08 de julho de 2020.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/005720/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JURANDIR GUEDES DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 176/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Jurandir Guedes de Carvalho, CPF nº 119.187.051-00, matrícula nº 074975-3, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, - PI, com fundamento nos Arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 426/2018 (Peça 2, fls. 170), publicada no Diário Oficial do Estado nº 41, em 02 de março de 2018, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 3.803,19– LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art.3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art.1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 141,94 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando o valor mensal de R\$ 3.945,13 (três mil e novecentos e quarenta e cinco reais e treze centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 08 de julho de 2020.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/005726/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: TEREZINHA MARY CORTEZ DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 177/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Terezinha Mary Cortez de Sousa, CPF nº 160.741.493-72, matrícula nº 0717720, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SL, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 462/18 – PIAUÍ PREV, datada de 25/09/19 (Peça 2, fls. 97), publicado no D.O.E nº 41, em 02 de março de 2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.415,80 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 81,55 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.497,35 (três mil e quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 08 de julho de 2020.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/013634/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DO SEGURADO FRANCISCO VIANA DE ABREU

INTERESSADA: DARCI SANTOS SOARES VIANA E SEU FILHO MENOR

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 178/2020 – GKB.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Darci Santos Soares Viana, CPF nº 069.022.353-68, RG nº 78.907-PI, por si e por seu filho menor André Victor Veloso de Abreu, nascido em 29/10/04, CPF nº 076.126.823-54, RG nº 4.052.398-PI na condição de esposa do Sr. Francisco Viana de Abreu, CPF nº 055.256.913-53, RG nº 1.303.905-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal do UAF - Unidade Administrativa e Financeira - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, no cargo de Agente Superior de Serviço, classe “T”, Nível “E”, matrícula nº 0258644, cujo óbito ocorreu em 18/02/19 (certidão de óbito à fl. 2.8), com fundamento na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 96, de 23/05/19.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 886/19 – PIAUÍ PREV (fls. 2.41), datada de 14/05/19, com efeitos retroativos a 18/02/19, concessiva de pensão por morte a esposa e seu filho menor, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.589,34 – LC nº 38/04, lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16); b) Vantagem Pessoal (R\$ 1.066,33 - art.20 § 2º da LC nº 38/04) e c) gratificação adicional (R\$ 43,20 – art.65 da LC nº 13/94), totalizando o valor mensal de R\$ 3.698,87 (três mil e seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos) a ser rateado entre as partes, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 08 de julho de 2020.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/012921/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DO SEGURADO ANTÔNIO CARDOSO PEREIRA

INTERESSADA: MARIA JULIA DOS SANTOS CARDOSO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 179/2020 – GKB.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Maria Julia dos Santos Cardoso, CPF nº 358.035.173-72, por si, devido ao falecimento do seu esposo, Sr. Antônio Cardoso Pereira, CPF nº 134.349.773-68, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe II, referência “C”, ocorrido em 04.06.2014 (certidão de óbito fls.2.4), com fundamento na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº40/2004. Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 78, de 27 de abril de 2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 659/17 (fls. 2.67/68), datada de 23/03/17, concessiva de pensão por morte a esposa, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) 20/35 avos do Vencimento de R\$ 4.064,49 = (R\$ 2.322,56) – Lei nº 6.410/13, totalizando o valor mensal de R\$ 2.322,56 (dois mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 08 de julho de 2020.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC-O Nº 005438/1999

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADO: PAULO DE JESUS PESSOA SOARES

ÓRGÃO DE ORIGEM: PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 158/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço com Proventos Proporcionais concedida ao servidor Paulo de Jesus Pessoa Soares, CPF nº 056.909.351-15, ocupante, quando em atividade, do cargo de Escrevente Cartorário, PJ05, Matrícula nº 414265-9, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, comarca de Porto-PI, com arrimo no art. 40, III, “c” da CF/88 em sua redação original c/c o art. 132, III, “c” da LC Estadual nº 13/94.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI e a Súmula 74 do TCU, JULGAR LEGAL a Portaria nº 218/99 (Peça 02), de 19/04/1999, concessiva da aposentadoria do interessado, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 08 de julho de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 015215/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: LUIZ GOMES DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 159/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida ao servidor Luiz Gomes de Oliveira, CPF nº 227.903.143-49, matrícula nº 043932X, ocupante do grupo Funcional Técnico, Nível Médio, cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias, Classe III, Padrão E, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagem – DER-PI, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 223/2019 (Peça 02), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 104, do dia 04 de junho de 2019, com proventos mensais no valor de R\$ 3.872,45 (três mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 19 da Lei nº 6.846/16 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 3.171,71
VPNI- URP (art. 20 da Lei nº 6.846/16)	R\$ 402,00
Gratificação Adicional (art. 22 da Lei nº 6.846/16)	R\$ 298,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.872,45

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 08 de julho de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO: TC Nº 008103/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA LUZ ALVES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 170/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA DE FÁTIMA LUZ ALVES, CPF nº 373.718.863-72, matrícula nº 054356-0, no cargo de Professor 40 horas, classe “A”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 21.000-120/2016 – (Peça 02, fls. 50/51), publicada no Diário Oficial do Estado nº 37, de 26/02/2016 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Srª. Maria de Fátima Luz Alves, nos termos dos art. 6º EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, c/c art. 40 § 5º da CF/88, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 2.400,87 (Dois mil e quatrocentos reais e oitenta e sete centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.644/15	R\$ 2.321,04
VANTAGEN REMUNERATÓRIAS (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II – Adicional por Tempo de Serviço de acordo com Art. 127 da Lei Complementar nº 71/06	R\$ 79,83
PROVENTO A ATRIBUIR	R\$ 2.400,87

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 08 de julho de 2020.

Assinado digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 006778/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANNY JACQUELINE SALMITO MARTINS BRITO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 171/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, à servidora Anny Jacqueline Salmito Martins Brito, CPF nº 217.936.543-87, ocupante do Cargo de Agente Superior de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0049948, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagem – DER do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 108/2019 – (Peça 02, fl. 237), publicada no Diário Oficial do Estado nº 34, de 18/02/2019 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sr.ª Anny Jacqueline Salmito Martins Brito, nos termos dos art. 3º da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 4.091,39 (Quatro mil e noventa e um reais e trinta e nove centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.171,71
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – URP	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	R\$ 551,95
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	R\$ 367,73
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.091,39

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 08 de julho de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 006586/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE ABDIAS FARIAS DOS SANTOS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADO: AYSLAN DANILO DA SILVA SANTOS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 172/2020 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de Ayslan Danilo da Silva Santos, nascido em 23/11/2004, CPF nº 090.355.263-92 e RG nº 4.619.969-PI, por sua representante legal, devido ao falecimento do seu genitor, o Sr. Abdias Farias dos Santos, CPF nº 565.488.693-20, RG nº 10.1052592-PM-PI, servidor ativo do quadro de pessoal do 5º BPM de Teresina, da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Cabo-PM, ocorrido em 08/06/17.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 12) com o Parecer Ministerial (peça 13), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2122/2018 (peça 02, fl. 54) publicada no Diário Oficial do Estado nº 233, de 30/11/2018, concessiva da pensão por morte do interessado Ayslan Danilo da Silva Santos, nos termos da Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 41/2004 e no Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.233,96 (Três mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR R\$	
SUBSÍDIO	Anexo único da lei nº 6.173/12 acrescentada pelo art.2º, anexo II da lei 7081/17 c/c art. 1º lei nº 6.933/16					2.782,18	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12.					47,74	
TOTAL						3.233,96	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$

CELIA REGFINA DE SOUSA MENESES	10/11/1967	Companheira	343.051.733-87	08/03/2018	VITALÍCIO	1/3	1.077,99
AYSLAN DANILO DA SILVA SANTOS	23/11/2004	Filho Menor não emanc	090.355.263-92	08/03/2018	23/11/2025	1/3	1.077,99
HELLENREGINAMENESES-FARIAS	11/10/2005	Filha Menor não emanc	082.435.773-60	08/03/2018	11/10/2026	1/3	1.077,99

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 08 de julho de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 018180/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MANOEL OLÍMPIO DE SOUZA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADO: ROSA FERREIRA DA COSTA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 173/2020 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de ROSA FERREIRA DA COSTA, CPF nº 394.362.503-63, na condição de viúva do servidor Manoel Olímpio de Souza, CPF nº 132.971.803-82, servidor ativo da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, no cargo de Motorista, cujo óbito ocorreu em 27.02.2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.327/2017

(peça 02, fl. 45) publicada no Diário Oficial do Estado nº 135, de 20/07/2017, concessiva da pensão por morte da interessada Rosa Ferreira da Costa, nos termos da Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 5º da CF/88 redação original c/c art. 3º da EC 41/2003, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.522,90 (Dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR R\$	
SUBSÍDIO		LEI Nº 6.560/14 E REAJUSTE DO GOVERNO SEM TABELA CONFORME CONTRACHEQUE				2.522,90	
TOTAL						2.522,90	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RANTEIO	VALOR R\$
ROSA FERREIRA DA COSTA	10/05/1960	Cônjuge	394.362.503-63	27/02/2017	VITALÍCIO	100%	2.522,90

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 08 de julho de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 003033/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MANOEL ALVES DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA.

INTERESSADA: MARIA JULIA CARDOSO DE SOUSA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 174/2020 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de Maria Julia Cardoso de Sousa, CPF nº 152.453.223-15, RG nº 141.737-PI, na condição de viúva do Sr. Manoel Alves de Sousa, CPF nº 014.493.383-72, RG nº 61.235-PI, servidor inativo da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, no cargo de Agente Técnico de Serviços, padrão “E”, classe I, cujo óbito ocorreu em 25/07/16.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.080/2016 (peça 02, fl. 64) publicada no Diário Oficial do Estado nº 205, de 03/11/2016, concessiva da pensão por morte da interessada Maria Julia Cardoso de Sousa, nos termos da Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC 41/2003, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.246,05 (Dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinco centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR R\$	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL		LEI Nº 13/94 C/C LEI Nº 033/2003				180,00	
PROVENTOS		LEI Nº 6.560/2014				990,53	
VANTAGEM PESSOAL		LEI COMPLEMENTAR 038/2004				1.075,52	
TOTAL						2.246,05	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
MARIA JULIA CARDOSO DE SOUSA	02/06/1934	Cônjuge	154.453.223-15	25/07/2016	VITALÍCIO	100%	2.246,05

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 08 de julho de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: Nº 006592/2020

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 165/2020

PROCESSO ORIGINÁRIO: TC 006169/2020 - DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº008/2020

AGRAVANTE: HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 177 /2020 – GLM

DECISÃO MONOCRÁTICA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Agravo interposto pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes, Heli de Araújo Moura Fé, em face da Decisão Cautelar nº 165/2020 deferida em 22/06/2020, publicada no Diário Eletrônico nº 114/2020 em 24.06.2020, que determinou a suspensão da Tomada de Preços nº008/2020.

O processo principal onde foi deferida a medida cautelar trata-se de uma Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes, protocolada pela empresa JATHARA Engenharia Ltda, relatando supostas irregularidades no Edital da Tomada de Preço nº 008/2020, Processo Administrativo Nº 034/2020, com o objetivo de implantação de Sistema de Abastecimento de Água (perfuração e instalação de poço tubular) nas localidades Alagadiço Pequeno, Ligeiro, Barro Vermelho, Vereda dos Patos (Betânia), Caldeirão, Espinheiro, Km 82, Lagoa São José, Tapaginha, Unha de Gato, Vila Barra (Casinhas de Barra) e Olho D'Água na Zona Rural do município de Simplício Mendes - PI, no valor total estimado em R\$ 2.202.202,20 (dois milhões e duzentos e dois mil e duzentos e dois reais e vinte centavos), com recursos provenientes de Convênio Federal nº 842718/2016 com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, cuja abertura ocorreu no dia 19/06/2020 às 09:00 horas.

A cautelar foi deferida tendo em vista que os argumentos expostos inicialmente apresentaram os requisitos necessários, justificando com argumentos como ausência da previsão da qualificação técnica para realização do objeto do certame, que a modalidade presencial não cumpre as determinações do Governo do Estado e do Ministério Saúde quanto a evitar aglomerações e até deslocamentos, tendo em vista a pandemia causada pelo COVID-19.

No presente Agravo, o requerente alegou que não houve restrição da competitividade do certame, haja vista que participaram 13 empresas concorrentes e justificou que a qualificação técnica só seria exigida se fosse indispensável para realização do certame e que caso tivesse exigido iria restringir a competitividade do mesmo.

O processo foi encaminhado ao órgão técnico - DFENG para analisar se a Tomada de Preço nº 008/2020 atendeu os requisitos legais, que concluiu na peça 04 que:

“A condução do processo licitatório até a presente data incorreu em afronta parcial à configuração da qualificação técnica e à realização do certame de modo presencial, mas que, no caso concreto, pelas circunstâncias expostas, demonstrou-se passível de continuidade.

Assim, em face do que foi analisado e considerando que o recurso é originariamente federal, pelo risco de lesão de dano ao erário e aos princípios regentes da condução dos procedimentos licitatórios, ou de ineficácia da decisão de mérito, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas, esta Unidade Técnica SUGERE:

- a) Determinar à Prefeitura de Simplicio Mendes, na figura do Sr. Heli de Araújo Moura Fé e à Comissão Especial de Licitação, que inclua em futuros editais de licitações, independente da origem dos recursos públicos, parâmetros avaliativos de qualificação técnica, sempre que o objeto se demonstrar passível de tal aferição, com o intuito de fazer a melhor escolha para a execução contratual e em atendimento aos ditames dos Arts. 3º e 30 da Lei 8666/93;
- b) Determinar à Prefeitura de Simplicio Mendes, na figura do Sr. Heli de Araújo Moura Fé e à Comissão Especial de Licitação, que observem junto ao ente originário dos recursos e com a diligência necessária para o caso, todas as orientações inerentes à condução de certames licitatórios de forma presencial, quando for o caso, e de forma excepcional, em atendimento aos regramentos estatuidos pela Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e suas derivações no âmbito Estadual e Municipal.”

II - DA FUDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que se trata de RECURSO DE AGRAVO, o expediente formulado deve seguir os trâmites estabelecidos para o Agravo no âmbito deste TCE/PI, com observância do disposto nos artigos 436 a 439 do Regimento Interno TCE/PI, que estabelecem os requisitos para sua apreciação.

“Art. 436 - Caberá recurso de agravo com efeito devolutivo, oposto por escrito, no prazo de cinco dias contados a partir da publicação da decisão na imprensa oficial:

I – contra decisões monocráticas;

II – contra decisões interlocutórias.

...

Art. 438 - Após autuado, o processo será encaminhado ao prolator da decisão recorrida, para que exerça, no prazo de cinco dias, o juízo de retratação, salvo em se tratando de decisão interlocutória tomada pelo colegiado”.

A propósito, oportuno conhecer o significado gramatical do termo ”retratar”, pelo que se socorre, para este fim, dos verbetes do vocábulo constante do dicionário organizado por Aurélio Buarque de Holanda, temos o seguinte.

“Retratar. [Do lat. retractare, 'puxar para trás'.] V. t. d. 1. Retirar (o que se disse); dar como não dito: A Justiça obrigará os caluniadores a retratarem as acusações. 2. Tornar a tratar (um assunto): Não retrataremos propostas estudadas e recusadas. P. 3. Retirar o que disse; desdizer-se: O acusador retratou-se. 4. Confessar que errou, que procedeu mal: O orgulhoso jamais se retrata. [Pres. subj.: retrate, retrates, retrate, retratemos, retrateis, retratem. Cf. retráteis, pl. de retrátil.]”

De acordo com o RICTCE/PI, o juízo de retratação é perfeitamente possível, ao relator “retirar” o que se disse ou como prefiro dizer “tornar a tratar”, conforme as peculiaridades do caso.

Quanto à obediência da Tomada de Preço nº 008/2020 aos requisitos legais, verifica-se que pelo objeto do certame se tratar de Perfuração e Instalação de Poço Tubular, a administração deveria sim observar o previsto no art. 30 da Lei 8666/93 e detalhar a qualificação técnico-operacional no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo para que, com base nisso, pudesse eleger com a maior segurança possível, a empresa adequada à consecução do objeto. A capacidade técnico-operacional destina-se a garantir a expertise necessária para que sejam evitados ou, em grande medida, minimizados os obstáculos de execução contratual do objeto.

No entanto, a municipalidade demonstrou em sede de Agravo que participaram do certame 13 empresas, dando a entender que a competitividade foi alcançada, sendo que a proposta vencedora, foi no valor de R\$ 1.489.552,85 (hum milhão e quatrocentos e oitenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), frente ao orçamento inicial de R\$ 2.202.202,20. Percebe-se inclusive que, com a proposta, a municipalidade pode ter economizado 32,36% do valor original.

Ademais, a Administração Municipal apresentou a documentação comprobatória de capacidade técnica da empresa declarada vencedora, inclusive com a aposição de Atestados de Capacidade Técnica de dois órgãos estaduais (SEMAR – Secretaria de meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e SEDEC – Secretaria de Defesa Civil). Comprovando assim, que ela possui capacidade para execução de obras de envergadura técnica e extensão compatível com o objeto supramencionado.

Quanto à realização presencial do certame, em regra, nas condições de saúde fáticas e legais postas, poderia comprometer sobremaneira a amplitude de competitividade do certame, e mais do que isso, poderia causar aglomeração passível de colocar em risco de saúde os respectivos participantes.

No entanto, o edital da TP 008/2020 observou que durante a sessão pública deveriam ser seguidas as recomendações do Ministério da Saúde e tomadas as medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus, sendo obrigatório o uso de máscaras no ambiente, obedecida a distância mínima de 1,5 metros entre os

presentes, e disponibilizado álcool em gel em ambiente arejado. Portanto, houve a inicial preocupação para o bom andamento da disputa.

PROCESSO: TC Nº 018297/2017

III – DA DECISÃO

Considerando ENTÃO TODO O EXPOSTO, revejo os requisitos da Tomada de Preço nº 008/2020 e exerço o juízo de retratação consoante o art. 438 do Regimento Interno, apesar da afronta parcial à configuração da qualificação técnica e à realização do certame de modo presencial DETERMINO CAUTELARMENTE:

- a) A Revogação da Decisão Monocrática nº 165/2020 e autorizo a imediata retomada do processo licitatório do Tomada de Preço nº 008/2020 da Prefeitura Municipal de Simplicio Mendes.
- b) Acato as recomendações da Divisão de Engenharia para:
 - b.1) Determinar à Prefeitura de Simplicio Mendes, na figura do Sr. Heli de Araújo Moura Fé e à Comissão Especial de Licitação, que inclua em futuros editais de licitações, independente da origem dos recursos públicos, parâmetros avaliativos de qualificação técnica, sempre que o objeto se demonstrar passível de tal aferição, com o intuito de fazer a melhor escolha para a execução contratual e em atendimento aos ditames dos Arts. 3º e 30 da Lei 8666/93;
 - b.2) Determinar à Prefeitura de Simplicio Mendes, na figura do Sr. Heli de Araújo Moura Fé e à Comissão Especial de Licitação, que observem junto ao ente originário dos recursos e com a diligência necessária para o caso, todas as orientações inerentes à condução de certames licitatórios de forma presencial, quando for o caso, e de forma excepcional, em atendimento aos regramentos estatuídos pela Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e suas derivações no âmbito Estadual e Municipal
- c) À Secretaria das Sessões para Publicação desta Decisão;
- d) Encaminhe-se o feito ao Plenário para homologação da presente medida, nos termos do art. 87, §2º da Lei nº 5.888/09.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Teresina - PI, 09 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ADELAIDE REJANE SILVA LIMA AGUIAR

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 177/2020 – GKE

Trata-se de benefício de e Pensão por Morte requerida por ADELAIDE RÊJANE SILVA LIMA AGUIAR, CPF nº 749.163.943-72, por si e por seu filho menor de 21 anos Jorge Dannylo Lima Aguiar, nascido em 26/02/98, devido ao falecimento de seu esposo, Sr. Constantino Antônio Aguiar Rodrigues, CPF nº 159.388.163-00, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível III, ocorrido em 11.01.2015 (certidão de óbito à fl. 4, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020MA0357 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria GP nº 1.245/2017 (peça 02, fls. 36, datada de 28/06/2017, com efeitos retroativos a 01/05/2015, publicada no Diário Oficial nº 139, de 26/07/2017 (peça 02, fl. 37), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.220,29 (três mil duzentos e vinte reais e vinte e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (R\$ 3.067,11) – Lei nº 6.644/15;	R\$ 3.067,11
II- Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 43,37) Lei nº 4.212/88 c/c 033/03	R\$ 43,27
III- Vantagem Pessoal LC nº 071/06 c/c 038/04	R\$ 109,81
TOTAL:	R\$3.220,29

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 07 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC/017500/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018.

ÓRGÃO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 179/2020-GKE

Cuidam os autos de Prestação de Contas da do Fundo Previdenciário de Pedro II, referente ao exercício financeiro de 2018.

A DFRPPS emitiu informação à Peça 02 solicitando o arquivamento do presente processo de prestação de contas, haja vista o teor da Decisão Plenária nº 363/19-E, publicada no DOE-TCE/PI de 02/04/2019 que inclui a DFRPPS na decisão plenária de nº 214/19-E, que por sua vez aprova o plano de controle externo de transição proposto pela SECEX, de modo que a fiscalização referente aos exercícios de 2017 e 2018 seja realizada nos mesmos moldes determinados à DFAM.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas elaborou Parecer, constante na peça 04, em que, considerando a constatação da DFRPPS de que a referida UG encontra-se no grupo de Fundos e Institutos de Previdência que serão arquivados conforme decisão plenária, opinou pelo arquivamento do presente processo, nos moldes da Decisão nº 363/19-E, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais falhas ou irregularidades na execução da despesa relativamente ao exercício de 2018.

Ante todo o exposto, considerando e concordando in totum com o Parecer Ministerial (Peça 04), DECIDO PELO ARQUIVAMENTO do presente processo, nos moldes da Decisão nº 363/19-E, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais falhas ou irregularidades na execução da despesa relativamente ao exercício de 2018.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

Teresina, 07 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente através do sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/017949/2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018.

ÓRGÃO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR DO MPC: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 180/2020-GKE

Cuidam os autos de Prestação de Contas da do Fundo Previdenciário de São Gonçalo do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2018.

A DFRPPS emitiu informação à Peça 02 solicitando o arquivamento do presente processo de prestação de contas, haja vista o teor da Decisão Plenária nº 363/19-E, publicada no DOE-TCE/PI de 02/04/2019 que inclui a DFRPPS na decisão plenária de nº 214/19-E, que por sua vez aprova o plano de controle externo de transição proposto pela SECEX, de modo que a fiscalização referente aos exercícios de 2017 e 2018 seja realizada nos mesmos moldes determinados à DFAM.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas elaborou Parecer, constante na peça 04, em que, considerando a constatação da DFRPPS de que a referida UG encontra-se no grupo de Fundos e Institutos de Previdência que serão arquivados conforme decisão plenária, opinou pelo arquivamento do presente processo, nos moldes da Decisão nº 363/19-E, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais falhas ou irregularidades na execução da despesa relativamente ao exercício de 2018.

Ante todo o exposto, considerando e concordando in totum com o Parecer Ministerial (Peça 04), DECIDO PELO ARQUIVAMENTO do presente processo, nos moldes da Decisão nº 363/19-E, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais falhas ou irregularidades na execução da despesa relativamente ao exercício de 2018.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

Teresina, 07 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente através do sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/017459/2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018.

ÓRGÃO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE BURITI DOS LOPES.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 181/2020-GKE

Cuidam os autos de Prestação de Contas da do Fundo Previdenciário de Buriti dos Lopes, referente ao exercício financeiro de 2018.

A DFRPPS emitiu informação à Peça 02 solicitando o arquivamento do presente processo de prestação de contas, haja vista o teor da Decisão Plenária nº 363/19-E, publicada no DOE-TCE/PI de 02/04/2019 que inclui a DFRPPS na decisão plenária de nº 214/19-E, que por sua vez aprova o plano de controle externo de transição proposto pela SECEX, de modo que a fiscalização referente aos exercícios de 2017 e 2018 seja realizada nos mesmos moldes determinados à DFAM.

Instando a se manifestar, o Ministério Público de Contas elaborou Parecer, constante na peça 04, em que, considerando a constatação da DFRPPS de que a referida UG encontra-se no grupo de Fundos e Institutos de Previdência que serão arquivados conforme decisão plenária, opinou pelo arquivamento do presente processo, nos moldes da Decisão nº 363/19-E, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais falhas ou irregularidades na execução da despesa relativamente ao exercício de 2018.

Ante todo o exposto, considerando e concordando in totum com o Parecer Ministerial (Peça 04), DECIDO PELO ARQUIVAMENTO do presente processo, nos moldes da Decisão nº 363/19-E, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais falhas ou irregularidades na execução da despesa relativamente ao exercício de 2018.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

Teresina, 07 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente através do sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 018295/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ELEUTÉRIO SILVA OLIVEIRA CPF Nº. 839.114.643-04

INTERESSADO: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA ELEUTÉRIO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO: 221/2020 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA ELEUTÉRIO, CPF Nº. 043.627.133- 87, por si, devido ao falecimento de sua esposa, Srª. Maria do Perpétuo Socorro Silva Eleutério, CPF Nº. 839.114.643-04, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professora 40 horas, Classe “B”, Nível IV, ocorrido em 04.04.2015 (certidão de óbito à Peça 02, fls. 4). Publicação no DOE Nº. 139, de 26.07.2017, fls. 77, Peça 02.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020J0371 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de José Maria de Oliveira Eleutério, na condição de esposo da ex servidora Maria do Perpétuo Socorro Silva Eleutério conforme materializado na PORTARIA Nº. 1.243/17, – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 75/76, Peça 02), datada de 28.06.2017, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2015, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$ 2.615,50 (dois mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
A. Vencimento (Lei Complementar Nº. 6.664/15)	R\$ 2.453,47
B. Adicional Tempo de Serviço (Lei Nº. 4.212/88 c/c LC Nº. 033/03)	R\$162,03
TOTAL	R\$2.615,50

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 07 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator -

PROCESSO: TC/018197/2018

ERRATA REFERENTE AO PROC. TC/018197/2018

Tendo em vista Folha de Informação e Despacho emitida pela Secretaria da Segunda Câmara (peça 07 - DES - 12500/2020 - 05/07/2020), em que se verificou equívoco no nome do interessado constante no Parecer Ministerial (peça 04 - PARJPJ - 8823/2020 - 26/05/2020), os mesmos foram encaminhados ao Gabinete do Procurador José Araújo Pinheiro Junior para emissão de novo parecer.

Ressalta-se que fora publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 098/2020 (pág. 27) de 02/06/2020, a Decisão Monocrática nº 141/2020 que autoriza o registro da inativação requerida pelo Sr. Edson Custódio de Farias. Porém, vê-se que tal decisão faz referência ao Parecer Ministerial sob a peça 04. Desta feita, após emissão de errata por parte do Ministério Público de Contas (peça 08 - ERRATA - 65/2020 - 07/07/2020), desconsidera-se a Decisão Monocrática nº 141/2020 sob a peça 05 (DECMON - 2481/2020 - 28/05/2020), passando a vigor da seguinte forma:

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 141/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: EDSON CUSTÓDIO DE FARIAS (CPF Nº 130.683.263-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor EDSON CUSTÓDIO DE FARIAS, CPF nº 130.683.263-20, RG nº 750.420-SSP-PI, nascido em 31/12/1947, matrícula nº 055945-8, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe "A", Nível "I", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 161, de 28 de agosto de 2018 (fls. 92-93 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 17093/2020) com o parecer ministerial (peça nº 8 do processo eletrônico – ERRATA - 65/2020 - 07/07/2020 - MPC- GAB.PROC.JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da

RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.351/2018 PIAUÍ PREV, de 26 de abril de 2018 (fl. 88 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 2.852,13 (Dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e treze centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTA-DA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$ 2.724,77
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$127,36
TOTAL DOS PROVENTOS		R\$ 2.852,13

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC Nº. 015.522/16

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 046/2020 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA Nº. 727/2016, DE 05/07/2016

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

INTERESSADO: SR. ELIAS ALVES DA SILVA

Estado do Piauí. Secretaria de Administração e Previdência. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Pensão por Morte do Sr. Elias Alves da Silva.

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. Elias Alves da Silva, CPF nº. 030.031.593-72, na condição de viúvo da Srª. Raimunda Ribeiro dos Santos, CPF nº. 077.246.833-87, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professora 40 horas, Classe “B”, Nível “IV”, matrícula nº. 049848-3, cujo óbito ocorreu em dezoito de janeiro de dois mil e quatorze.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 727/2016 - expedida em cinco de julho de dois mil e dezesseis, publicada no DO nº 142 de vinte e oito de julho de dois mil e dezesseis, os proventos da pensão correspondem R\$ 2.627,58 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 2.453,47 (Lei nº. 6.644/15), b) Adicional por Tempo de Serviço R\$ 162,03 (Lei nº. 4.212/88 c/c LC nº. 33/03), c) VPNI – Acréscimo R\$ 12,00 (Lei nº. 4.212/88 c/c LC nº. 33/03)..

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Pensão por Morte - Portaria nº. 727/2016 - no valor mensal de R\$ 2.627,58 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos) mensais requerida pelo Sr. Elias Alves da Silva, CPF nº. 030.031.593-72, na condição de viúvo da Srª. Raimunda Ribeiro dos Santos, CPF nº. 077.246.833-87, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professora 40 horas, Classe “B”, Nível “IV”, matrícula nº. 049848-3, cujo óbito ocorreu em dezoito de janeiro de dois mil e quatorze.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, sete de julho de dois mil e vinte.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
15/07/2020 (QUARTA-FEIRA) - 09:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 019/2020

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015199/2014

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Rubens de Sousa Vieira (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE COCAL Dados complementares: OBS: Processo relatado e discutido na Sessão da Segunda Câmara nº 009 de 29/03/2017, retornar a pauta para conclusão de julgamento. Processo Apensado: TC/012168/2014 - Denúncia referente a inadimplência junto a Eletrobrás/PI – Exercício de 2014. Denunciante: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência da Companhia Energética do Piauí S/A – Eletrobrás Distribuição Piauí), Denunciado: Rubens de Sousa Vieira (Prefeito). RESPONSÁVEL: RUBENS DE SOUSA VIEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (Peça 31, fls. 28) RESPONSÁVEL: GENÁRIO BENEDITO DOS REIS - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (Peça 31, fls. 29) RESPONSÁVEL: RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE COCAL Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (Peça 31, fls. 30) RESPONSÁVEL: ELIANE CARVALHO CARDOSO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE COCAL Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (Peça 31, fls. 31) RESPONSÁVEL: DEUZENIR

DOS SANTOS PORTELA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE COCAL RESPONSÁVEL: MARIA INÊS SILVA VIANA - HOSPITAL (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. JOAQUIM VIEIRA DE BRITO - COCAL RESPONSÁVEL: OSMAR DE SOUSA VIEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE COCAL Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (Peça 56, fls. 05)

TC/007726/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): George Afonso Felix de Carvalho (Diretor). Unidade Gestora: HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA RESPONSÁVEL: GEORGE AFONSO FELIX DE CARVALHO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/009244/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - DECISÃO PLENÁRIA Nº 173/2017. (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Rubens de Sousa Vieira. Unidade Gestora: P. M. DE COCAL RESPONSÁVEL: RUBENS DE SOUSA VIEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/007046/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Júlio Cesar Barbosa Franco (Prefeito). Unidade Gestora:

P. M. DE DOMINGOS MOURAO RESPONSÁVEL: JÚLIO CESAR BARBOSA FRANCO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO

TC/007137/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Davinelson Soares Rosal (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI RESPONSÁVEL: DAVINELSON SOARES ROSAL - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 23, fls. 14)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/007892/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ancelmo Jorge Soares da Silva (Diretor) e outros. Unidade Gestora: HOSP. REG. TIBÉRIO NUNES / FLORIANO Dados complementares: Processo Apensado: TC/020545/2018 - Denúncia contra o Hospital Regional Tibério Nunes – Floriano/PI, exercício financeiro de 2018. Objeto: Relata suposto atraso no pagamento de salários dos funcionários referente ao mês de agosto de 2018. Denunciante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - Via Ouvidoria. Denunciado: Sr. Edmar José de Figueiredo (Gestor do Hospital). OBS: Julgado. RESPONSÁVEL: ANCELMO JORGE SOARES DA SILVA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 01/01/18 à 15/02/18 Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. TIBÉRIO NUNES / FLORIANO Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (peça 27, fls. 05) RESPONSÁVEL: EDMAR JOSÉ DE FIGUEIREDO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 15/02/18 à 31/12/18 Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. TIBÉRIO NUNES / FLORIANO RESPONSÁVEL: EDILZA

PORTO MOUSINHO DE MORAES PEREIRA - PREGOEIRO DA CPL (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. TIBÉRIO NUNES / FLORIANO

APOSENTADORIA

TC/021049/2015

APOSENTADORIA

Interessado(s): Edna Carvalho Mourão. Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DENÚNCIA

TC/011344/2019

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE MASSAPE DO PIAUI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (via ouvidoria). Unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI Objeto: Relata supostas upirregularidades na prestação dos serviços de transporte de alunos, e na contratação dos serviços das empresas Fernando José de Carvalho Silva (Clínica Santa Cecília) e TL de Carvalho Lopes. Dados complementares: Denunciado: Francisco Epifânio de Carvalho Reis (Prefeito). Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (peça 09, fls. 03, pelo denunciado)

REPRESENTAÇÃO

TC/001713/2019

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessado(s): José Carlos Ferreira da Silva. Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA Objeto: Notícia supostas irregularidades no repasse do duodécimo ao Poder Legislativo. Dados complementares:

Representante: José Carlos Ferreira da Silva (Presidente da Câmara Municipal). Representado: Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito). Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 11, fls. 14, pelo representado)

TC/018314/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CONTRA A P. M. DE ANISIO DE ABREU, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU Objeto: Peticiona o imediato bloqueio da conta do FUNDEF da P. M. de Anísio de Abreu ou de outra conta específica na qual tenha sido creditada a importância dos valores ref. aos precatórios pagos atinentes às ações judiciais que discutiram os valores do FUNDEF. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Raimundo Nei Antunes Ribeiro (Prefeito). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 23, fls. 05, pelo representado)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/007735/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Idelbrando Borges Pereira (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE PAES LANDIM RESPONSÁVEL: IDELBRANDO BORGES PEREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAES LANDIM

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 11 (onze)

CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO

TC/007107/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Veridiano Carvalho de Melo (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO Dados complementares: Processo Apensado: TC/015729/2017 -SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - P. M. DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Objeto: Verificar regularidade de contratações temporárias no exercício. Responsável: Veridiano Carvalho de Melo (Prefeito). Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (procuração à peça nº 10, fls. 05). OBS: Julgado RESPONSÁVEL: VERIDIANO CARVALHO DE MELO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO Advogado(s): Pablo Rodrigues Reinaldo (OAB/PI nº 10.049) (peça 24, fls. 11)

DENÚNCIA

TC/000494/2017

DENÚNCIA CONTRA P M PATOS DO PIAUI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PATOS DO PIAUI Objeto: Relata supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 24/2016, tendo alterado o Edital, com a inclusão da exigência de registro no Conselho Regional de Odontologia, fator que a impediu de participar do certame, e seria ilegal. Dados complementares: Denunciado(s): Agenilson Teixeira Dias (Prefeito) e K. J. Fernandes - EPP. Advogado(s): Júlio César da

Silva Ferreira - OAB/PI nº 11.388 (Peça 02, fls. 12, pelo denunciante); Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (peça 29, fls. 08, pelo Sr. Agenilson Teixeira Dias); Giovani Madeira Martins Moura – OAB/PI nº 6.917 e outro. (peça 77, fls. 07, pelo empresa K. J. Fernandes - EPP.)

CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/007053/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Amilton Rodrigues de Sousa (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE FLORESTA DO PIAUI RESPONSÁVEL: AMILTON RODRIGUES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORESTA DO PIAUI

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006195/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Amilton Rodrigues de Sousa (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE FLORESTA DO PIAUI Dados complementares: Processos Apensados: TC/003419/2017 - Inspeção Extraordinária – P. M. de Floresta do Piauí - DECRETO DE EMERGÊNCIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável: Amilton Rodrigues de Sousa (Prefeito). Advogado: Inácio Alves Barbosa – OAB/PI nº 9.365 (procuração à peça 09, fls. 02). OBS: Julgado. TC/011492/2017 - Inspeção Extraordinária – P. M. de Floresta do Piauí, visando apurar a prestação de contas municipais referente aos meses de janeiro e fevereiro - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável: Amilton Rodrigues de Sousa (Prefeito). TC/017020/2017 - Inspeção Extraordinária – P. M. de Floresta do Piauí, para verificar a regularidade da fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2017-2020 na C. M. de Floresta do Piauí - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

Responsável: Raimundo Carvalho de Araújo (Presidente da Câmara Municipal). TC/016995/2017 - Inspeção Extraordinária – P. M. de Floresta do Piauí, para verificar a regularidade de procedimentos licitatórios referentes a contratações de serviços de assessoria jurídica e contábil da Câmara Municipal de Floresta do Piauí - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsáveis: Raimundo Carvalho de Araújo (Presidente da Câmara Municipal), Luciana Maria Leitão Rego (Responsável pela prestação de serviços de assessoria jurídica) e Marcelo de Araújo Moura Fé Júnior (Responsável pela prestação de serviços de assessoria contábil). RESPONSÁVEL: AMILTON RODRIGUES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORESTA DO PIAUI RESPONSÁVEL: ALBERTINA ARAÚJO SANTANA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FLORESTA DO PIAUI RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA DE LIMA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORESTA DO PIAUI RESPONSÁVEL: RAIMUNDO CARVALHO DE ARAÚJO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FLORESTA DO PIAUI

TC/006203/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Manoel Oliveira Galvão (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE CORONEL JOSE DIAS Dados complementares: Processos Apensados: TC/008911/2017 - Representação encaminhada por meio da Ouvidoria deste Tribunal relatando possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 014/2017 da Prefeitura Municipal de Coronel José Dias, cujo objeto é o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para unidades básicas de saúde do município, no valor estimado de R\$ 249.900,00, com abertura prevista para 11/04/2017, exercício financeiro de 2017. Representante: Anônimo. Representado: Manoel Oliveira Galvão (Prefeito). TC/017038/2017 - Inspeção na C. M. de Coronel José Dias, exercício financeiro de 2017. Objeto: Verificar a regularidade na fixação do subsídio dos vereadores. Responsável: Deodato Assis Oliveira Filho. TC/006252/2018 (apensado ao TC/017038/2017) - Inspeção na C. M. de Coronel José Dias, exercício

financeiro de 2017. Objeto: Verificar a regularidade na fixação do subsídio dos vereadores. Responsável: Deodato Assis Oliveira Filho. RESPONSÁVEL: MANOEL OLIVEIRA GALVÃO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CORONEL JOSE DIAS Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (peça 28, fls. 30) RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA GALVÃO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CORONEL JOSE DIAS Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (peça 26, fls. 02) RESPONSÁVEL: DEODATO ASSIS OLIVEIRA FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CORONEL JOSE DIAS Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (peça 30, fls. 18)

PENSÃO

TC/016718/2018

PENSÃO

Interessado(s): Lauro Rodrigues de Moraes Rêgo Júnior. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

DENÚNCIA

TC/009859/2019

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE WALL FERRAZ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE WALL FERRAZ Objeto: Alega que existe servidores públicos da Prefeitura de Wall Ferraz que estão recebendo sem trabalhar. Dados complementares: Denunciado: Danilo Araújo Nunes Martins (Prefeito).

TC/009861/2019

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE WALL FERRAZ,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE WALL FERRAZ Objeto: Relata o rompimento do contrato de maneira unilateral com a Prefeitura, sob o argumento de que havia outra empresa prestado o serviço, cujo proprietário era do cunhado do Prefeito. Dados complementares: Denunciado: Danilo Araújo Nunes Martins (Prefeito).

TC/025507/2017

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE ITAUEIRA, EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA Objeto: Requer que seja mantido o bloqueio dos 40% (quarenta por cento) dos recursos provenientes do FUNDEF/ PRECATÓRIO. Dados complementares: Denunciado: Quirino de Alencar Avelino (Prefeito) e Francisco Antônio da Silva (Presidente da Câmara Municipal). Advogado(s): Luiz Eduardo Feitosa Borges - OAB/PI nº 8.184 (peça 11, fls. 05, pelo Sr. Francisco Antônio da Silva)

TC-E-028367/2012

**DENUNCIA CONTRA A P. M. DE PARNAIBA, EXERCICIO
FINANCEIRO DE 2010.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA Objeto: Apontao possíveis irregularidades na execução de obra do plano de aceleração do crescimento-PAC, atinente a pavimentação e saneamento básico para os bairros São Vicente de Paula, Santa Luzia e Joaz Souza, todos em Parnaíba-PI. Dados complementares: Denunciado: José Hamilton Furtado Castelo Branco (Ex-Prefeito). Advogado(s): Lenora Conceição

Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 01, fls. 06, pelo denunciado)

REPRESENTAÇÃO

TC/008453/2017

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE CURRAL NOVO DO
PIAUI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

Interessado(s): Pivel Picos Veículos LTDA. Unidade Gestora: P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUI Objeto: Alega possíveis irregularidades no processo licitatório TC-N-002522/17, Pregão Presencial nº 008/2017, cujo objeto foi a aquisição de três veículos populares, na qual sagrou-se vencedora a empresa GUARIBAS VEÍCULOS LTDA., (autorizada Fiat). Dados complementares: Representante: Pivel Picos Veículos LTDA. Representado: Abel Francisco de Oliveira Júnior (Prefeito). Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (peça 03, fls. 08, pelo representado)

TOTAL DE PROCESSOS - 22 (vinte dois)